



PARECER DE CONDICIONAMENTO DE TRÂNSITO 177/2025
ASSUNTO: 5ª EDIÇÃO DO RALLY DE LISBOA - 2025

Referências:

- a) Email datado de 26SET2025, da CPKA, com o C/Reg. 6333/SOI/2025; Reunião na sede da DT em 02OUT2025 às 09h30;
b) N/Refª: Decreto Regulamentar 2-A/2005 de 24 de Março.

Para:

CPKA – Clube de Promoção de Karting e Automobilismo – cpka.direcao@gmail.com

C/C:

COMETLIS - nopera.lisboa@psp.pt

Câmara Municipal de Lisboa - dgm.condicionamentos@cm-lisboa.pt | dmm.dgm@cm-lisboa.pt | smpc.eventos@cm-lisboa.pt

Carris - doct@carris.pt

Legislação Aplicável: Decreto Regulamentar 2-A/2005, de 24 de março.

I SITUAÇÃO

No período compreendido entre os dias **30, 31 de outubro e 01 de novembro de 2025**, O CPKA – Clube de Promoção de Karting e Automobilismo, com sede na Rua Professor Barbosa Sueiro, nº 5 C, em Lisboa, com o alvará de organizador nº 107 da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, irá realizar, nos concelhos de nos concelhos de Lisboa, Cascais, Sintra, Loures, Sobral de Monte Agraço, Arruda dos Vinhos, Vila Franca de Xira e Alenquer, **a 5ª. edição do Rally de Lisboa – 2025** (*Taça de Portugal de Ralis de 2025 e Campeonato de Portugal de Ralis 2 RM, Trofeu FPAK Júnior Team, Peugeot Rali Cup Portugal, Clio Trophy Portugal, International Iberian Rally Trophy*);

Dia **31 de outubro 2025, às 13:45** horas, no Passeio Ribeirinho de Belém, junto do Padrão dos Descobrimentos - Lisboa, realiza-se a “Cerimónia Oficial da Partida Simbólica”.

- Aquando da circulação na via pública e fora do âmbito da competição, os veículos em competição circularão em respeito pelas demais regras de circulação de trânsito, à semelhança de qualquer outra viatura.
- Para tal, serão necessários alguns condicionamentos de trânsito, para garantir a segurança de todos os utentes das vias onde irão decorrer o evento.
- Assim, será emitido o presente parecer de condicionamento de trânsito, que se reporta, somente, à área de Lisboa, cujo policiamento está adstrito à Polícia de Segurança Pública.

II ARTÉRIAS ONDE IRÁ DECORRER O EVENTO

A prova irá decorrer em áreas sob a jurisdição de patrulhamento por parte da Polícia de Segurança Pública e em áreas sob a jurisdição de patrulhamento por parte da Guarda Nacional Republicana.

Relativamente às áreas sob a jurisdição de patrulhamento por parte da Polícia de Segurança Pública, informa-se o seguinte:

➤ No que concerne ao concelho de Lisboa, não existirá qualquer atividade competitiva na via pública, contudo serão instaladas as seguintes infraestruturas, junto ao Padrão dos descobrimentos:

- **ZONA PEDONAL JUNTO AO PADRÃO DOS DESCOBRIMENTOS** – neste local, em **31OUT2025**, entre as **13h45 e as 15h00**, irá ser instalado o “Parque de Pré Partida”, com a cerimónia do “podium” e

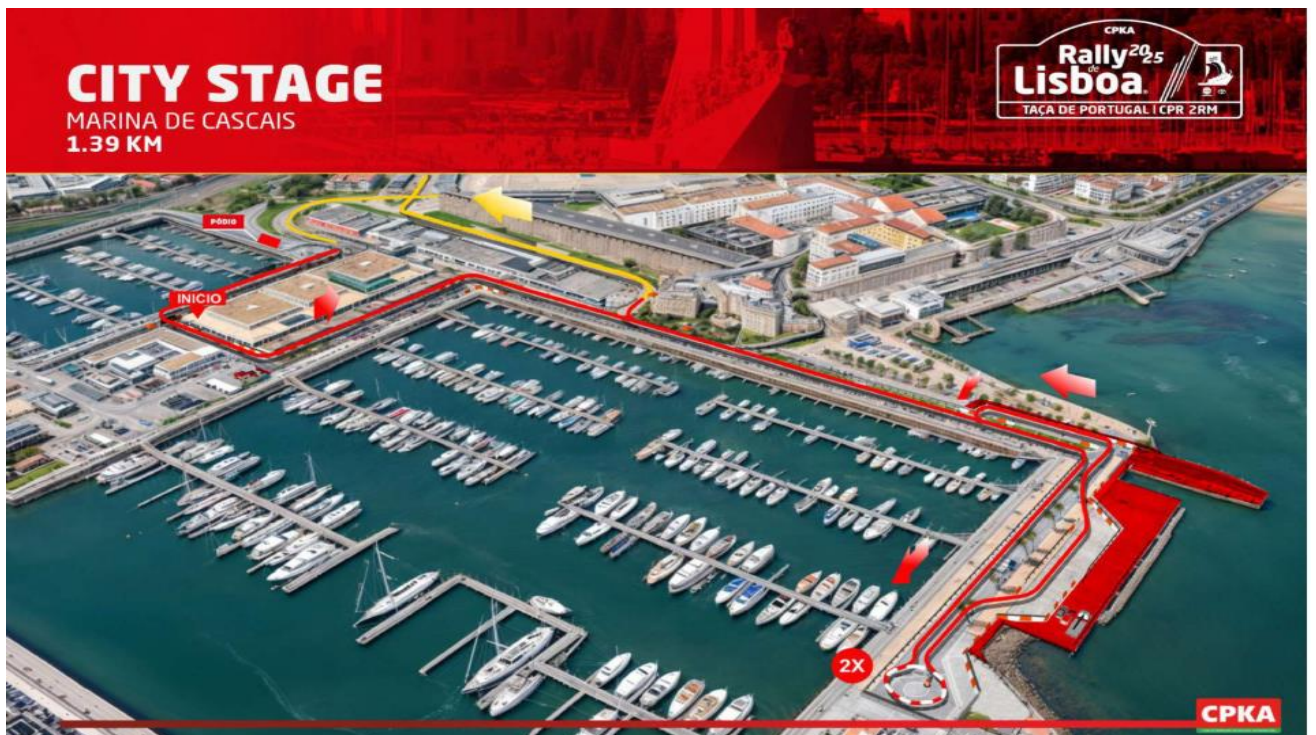
apresentação dos veículos (ver imagem e apoio).

Imagem de apoio



- SUPER ESPECIAL EM CASCAIS – Neste local dia 01NOV2025, os veículos em competição fazem a City Stage Marina de Cascais (espaço privado) - (ver imagem de apoio).

Imagem de apoio



III

RESERVAS DE ESTACIONAMENTO (Lisboa)

Para a montagem de estruturas de apoio ao evento, bem como para a paragem e estacionamento, tanto de veículos afectos à organização e transmissão televisiva, bem como de demais convidados que irão assistir ao evento, será necessário proceder à reserva de estacionamento no Arruamento de Acesso da Av. de Brasília ao Museu de Arte Popular, que será alvo de licenciamento por parte da entidade administrativa competente.

IV

OUTROS CONDICIONAMENTOS DE TRÂNSITO

Para garantir a segurança de todos os utentes da via, será necessário proceder à interdição da normal circulação de trânsito, no Arruamento de acesso da Av. de Brasília ao Museu de Arte Popular, nos seguintes períodos:

- Dia 31OUT2025, entre as 12H00 e as 17H00;

V

CIRCULAÇÃO DE TRANSPORTES PÚBLICOS (CARRIS)

Não se prevê que a circulação de transportes públicos venha a sofrer constrangimentos.

VI

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Nos termos do DR 2-A/2005 de 24 de março, o teor da autorização a conceder está dependente de Parecer da **FORÇA DE SEGURANÇA COMPETENTE**, no presente parecer a responsabilidade cabe à **Policia de Segurança Pública (PSP)**;

O presente Parecer, tem por base:

- Memória descritiva e a avaliação do impacto da circulação rodoviária;
- O histórico das edições anteriores;
- Os contactos estabelecidos com a organização e demais entidades;

Assim:

1. Devem ser acolhidas as instruções e ordens da força pública destacada para o evento;
2. A circulação de pessoas e veículos, na zona de aproximação e acesso ao evento, deve ser conforme essas mesmas instruções e ordens, de modo a nunca se comprometer a segurança rodoviária, bem como a segurança pública, dos demais utentes da via;
3. Será sempre garantida a circulação de viaturas de socorro e/ou de emergência;
4. O promotor deverá respeitar os condicionalismos mencionados na documentação anexa e descrita no ponto VI, do presente parecer de condicionamento de trânsito;
5. **ORDEM PÚBLICA** - O promotor, deverá promover a colocação de grades para proceder ao isolamento das zonas a condicionar, contudo junto ao Parque de Pré Partida, será acautelada a ordem pública pela 4ª. Divisão do Cometlis;
6. **CITY STAGE – MARINA DE CASCAIS** – Decorre no dia 01NOV2025, entre as 11h30 e as 17h30, sendo área privada da Marina de Cascais;
⇒ **POLICIAMENTO** – é da responsabilidade da Capitania do Porto de Cascais e conforme o ano de 2024, aquela capitania, por falta de efetivos, solicitou o apoio da Divisão da PSP de Cascais, que nomeia os efetivos necessários, cujos custos são englobados com os da Divisão de Trânsito de Lisboa;
7. O promotor, deverá providenciar para que os locais que venham a ser destinados aos espectadores, se situem em zonas que não constituam perigo para os mesmos, caso alguma das viaturas, mesmo sem competição, se despiste;
8. O promotor, deverá promover à limpeza dos locais onde o evento irá decorrer;
9. Os isolamentos e desvios de trânsito devem de ser acompanhados pelas **forças de segurança, cuja requisição deverá ser efetuada nos termos da Portaria n.º 298/2016, de 29 de novembro, cujos custos associados serão responsabilidade da entidade organizadora**;
10. Na autorização a conceder pelas entidades administrativas competentes, devem ser consideradas, as observações constantes do parecer emitido pelas forças de segurança, sendo que, e de acordo com o n.º 2, do Art.º 8.º, do Código da Estrada, o não cumprimento das condições constantes da autorização concedida, é equiparado à sua falta.

VII

PARECER

Com o cumprimento rigoroso destes condicionalismos, essenciais para a segurança e mobilidade de todos, nos termos da legislação acima referida, o nosso PARECER É FAVORÁVEL.

O incumprimento de alguma das condicionantes no presente parecer de condicionamento de trânsito, implicará que o mesmo se converta, de imediato, em NEGATIVO.

Aguarda-se a autorização das respetivas Câmaras Municipais (Lisboa e de Cascais).

Lisboa, 02 de outubro de 2025

O COMANDANTE DA DIVISÃO DE TRÂNSITO



Henrique Jorge da Rocha Gomes Figueiredo
Subintendente